



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 869-GAB/PMLJ, 18 DE JANEIRO DE 2021.

Projeto de Lei nº002/2021-CMLJ

Autoria: Mesa Diretora

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, faz saber que o Plenário Oscar Eineck, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Legislativo poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

Art.2º- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe o Poder Legislativo, especialmente para a execução dos seguintes serviços:

- I – assistência às emergências ou de calamidade pública;
- II - assistência a emergências em saúde pública;
- III – implantação de programas decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos;
- IV – substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo;
- V – suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença (tratamento de saúde, gestação e outros), por prazo superior a 30 (trinta) dias.


ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ
GABINETE DO PREFEITO

VI – suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos.

Art.3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, no prazo máximo de 12 (doze) meses dos casos dos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 2º.

Parágrafo único. Nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas através de exposição de motivos, os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo prazo.

Art.4º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no início da carreira relacionada nos planos de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo Único: Para os efeitos deste artigo, não serão considerados as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargo substituídos ou tomados como paradigma.

Art.5º- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do Poder Legislativo; e
- III - por iniciativa do contratado.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art.6º- O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art.7º- O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP.

Art.9º- Esta Lei entra na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a primeiro de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Município de Laranjal do Jari-AP, 18 de Janeiro de 2021.


MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
PREFEITO DE LARANJAL DO JARI-AP



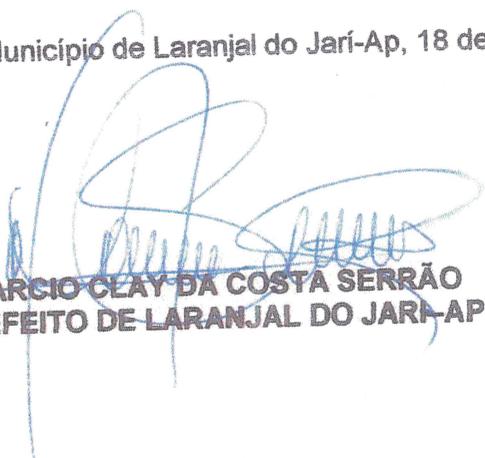
ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ
GABINETE DO PREFEITO

Planilha da lei nº 869/GAB/PMLJ-18 de Janeiro de 2021.

ANEXO I

Item	Cargo/Função	Quantidade
01	Vigilantes	02
02	Serventes	02
03	Auxiliar Administrativos	03

Gabinete do Prefeito Município de Laranjal do Jarí-Ap, 18 de Janeiro de 2021.


MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
PREFEITO DE LARANJAL DO JARÍ-AP